



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 111, de 14 de agosto de 2018.

“Dá nova redação do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 110/2018 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 110/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Os médicos contratados pelo Poder Executivo Municipal, de caráter permanente e para provimento de emprego efetivo, passarão a ter uma jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanal, sem prejuízo de suas remunerações salariais e demais vantagens econômicas adquiridas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 11/07/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de agosto de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria